



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 933, de 20 de dezembro de 1.991.

Introduz alterações na Lei 508/77 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei 508, de 12 de dezembro de 1.977 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 11 - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplicará, no exercício de 1.992, a alíquota de 5,0% (cinco por cento)."

Artigo 2º - Passa a ter a redação seguinte o artigo 25, da Lei nº 508/77:

"Artigo 25 - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será feito em 08 (oito) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nas notificações de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias."

"Parágrafo Único - O contribuinte / que optar pelo pagamento do imposto em cota única, terá um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do imposto!"

Artigo 3º - O artigo 55 da Lei nº 508/77 - passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 55 - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial é o valor venal do imóvel / construído, cuja apuração se faz considerando-se a área total / do terreno e as construções nele existentes, valor ao qual será aplicada em 1.992, a alíquota de 0,80% (zero virgula oitenta por cento)".



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

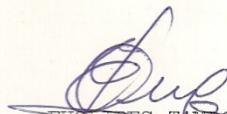
Artigo 4º - O artigo 64 da Lei nº508/77, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 64 - O pagamento do Imposto / sobre a Propriedade Predial será feito em 08 (oito) prestações / iguais, nos vencimentos e locais indicados nas notificações de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 dias."

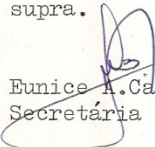
"Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em cota única, terá um desconto/ de 30%(trinta por cento) sobre o valor total do imposto."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 669 de 28 de dezembro de 1.984.

Santa Cruz da Conceição, 20 de dezembro de 1.991.


EUCLIDES TAMBELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivada no Cart-orio de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura